

VII -Norma que instituiu o órgão central do sistema de controle interno do poder executivo e que regulamentou o seu funcionamento;



C.N.P.J.: 07.733.793/0001-05

LEI Nº:049/2007 - Mucambo (CE), 21 de Novembro de 2007.

CRIÁ O SISTEMA DE CONTROLE INTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE MUCAMBO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Mucambo, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Em cumprimento ao determinado no artigo 74 da Constituição Federal e nos artigos 76 a 80 da Lei nº. 4.320, fica criado, como órgão de Assessoramento integral da Administração Municipal, o serviço de Controle Interno que funcionará sob a denominação de SISTEMA DE CONTROLE INTERNO MUNICIPAL.

Parágrafo Único – O Sistema de Controle Interno subordinado diretamente ao Gabinete do Prefeito, tem como objetivo principal o de promover, coordenar e executar ações necessárlas à implementação, acompanhamento, execução e avaliação do sistema de controle interno do Poder Executivo, com a finalidade de:

- I Participar do processo de planejamento e acompanhar a elaboração do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e dos Orçamentos do Município;
- II Estabelecer mecanismos voltados a comprovar a legalidade e legitimidade dos atos de gestão e avaliar os resultados, quanto à eficácia, eficiência e economicidade na gestão orçamentária, financeira e patrimonial nas entidades da Administração Pública Municipal, bem como na aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;
- III Verificar a regularidade da programação orçamentária e financeira, avaliando o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual, a execução dos programas de governo e do orçamento do Município;
- IV Apoiar o Controle Externo no exercício de sua função institucional;
- V Orientar, acompanhar e fiscalizar as fases de execução da despesa, inclusive a regularidade das licitações e contratos, sob os aspectos da legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade;



C.N.P.J.: 07.733.793/0001-05

- VI Emitir relatório, por ocasião do encerramento do exercício, sobre as contas e o balanço geral do Município;
- VII Orientar, acompanhar e fiscalizar a execução da receita bem como as operações de crédito;
- VIII Orientar, acompanhar e fiscalizar a contabilização dos recursos provenientes de celebração de convênios, as despesas correspondentes a prestação de contas;
- IX Orientar, acompanhar e fiscalizar os processos relativos aos atos de admissão e desligamento de pessoal, a qualquer título, na administração direta e indireta municipal, incluídas as fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público Municipal;
- X Orientar, acompanhar e fiscalizar a instrução de processos referentes a compras, alienações, licitações e atos de aposentadoria;
- XI Efetuar o acompanhamento sobre as medidas adotadas para o retorno da despesa total com pessoal aos limites legais, nos termos dos arts.
 22 e 23, da Lei Complementar nº 101/00;
- XII Manter registros sobre a composição e atuação das comissões de licitações;
- XIII Manifestar-se, quando solicitado pela Administração, acerca da regularidade e legalidade de processos licitatórios, sua dispensa ou inexigibilidade e sobre o cumprimento e/ou legalidade de atos, contratos e outros instrumentos congêneres;
- XIV Propor a melhoria ou implantação de sistemas de processamento eletrônico de dados em todas as atividades da administração pública municipal, com o objetivo de aprimorar os controles internos, agilizar as rotinas e melhorar o nívei das informações;
- XV Instituir e manter sistema de informações para o exercício das
 atividades finalísticas do Sistema de Controle Interno do Município;
- Art. 2º Para o desempenho de suas atividades e finalidades dispostas no Parágrafo único do Art. 1º, o sistema de Controle Interno se manifestará através de:
 - I Relatórios com análises, diagnósticos e recomendações;
 - II Inspeções in loco para acompanhamento, fiscalização e orientação;
 - III Instruções normativas, disciplinando e regulando a execução de atividades;
 - IV Parecer escrito;



C.N.P.J.: 07.733.793/0001-05

- § 1º Poderá o Sistema de Controle Interno solicitar parecer escrito sobre assuntos específicos à Assessoria Jurídica, Engenheiros, Contador Geral, e aos demais profissionais que compõem a Administração Municipal.
- § 2º Constitui obrigação do Órgão de Sistema de Controle Interno a guarda da documentação, em via de uso exclusivo do Tribunal, relativamente a cada mês encerrado, em sala separada das unidades administrativas:
- § 3º Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar as ações e atividades do Sistema de Controle Interno mediante decreto.
- Art. 3º Responderão solidariamente ao Ordenador da Despesa, os Membros do Sistema de Controle Interno pelas contas consideradas irregulares e por outros atos ilegais, exceto se os mesmos tiverem manifestado por escrito ao Chefe do Executivo ou ao Tribunal de Contas e solicitado providências ao tomarem conhecimento das irregularidades ou ilegalidades.
- **Art. 4º** Ficam criados na Organização Administrativa da Prefeitura Municipal de Mucambo, os seguintes cargos:

SISTEMA DE CONTROLE INTERNO (SCI)

Quantidade	Denominação	Símbolo	Vencimento
01	Coordenador Geral do Controle Interno	Despadronizado	1.540,00
02	Assessor Técnico de Controle Interno	CC-I	1.200,00
04	Agente de Controle Interno	CDA-II	380,00

- § 1º O cargo de Agente de Controle Interno deverá ser preenchido, obrigatoriamente, por servidores pertencentes ao quadro efetivo do Município.
- § 2º O cargo de Coordenador Geral do Controle Interno é de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Executivo Municipal e deverá ser preenchido por pessoa que tenha formação superior em Ciências Contábeis, Administração, Direito ou com experiência comprovada em administração pública.
- § 3º O cargo de Assessor Técnico de Controle Interno é de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Executivo Municipal, de recrutamento restrito ao quadro de servidores efetivos da Administração, e será preenchido por pessoa que possua formação em nível de segundo grau, comprovada experiência na área contábil ou financeira.



C.N.P.J.: 07.733.793/0001-05

Art. 5º Nenhum processo, documento ou informação poderá ser negado aos integrantes do Sistema de Controle Interno ora criado, no exercício das atribuições inerentes às suas atividades sob pena de responsabilidade administrativa.

- § 1º Quando a documentação ou informação prevista neste artigo envolver assuntos de caráter sigiloso, deverá ser dado tratamento especial, de acordo com o estabelecido no regulamento próprio.
- § 2º O funcionário que exercer funções de controle interno deverá guardar sigilo sobre dados e informações obtidos em decorrência do exercício de suas funções e pertinentes aos assuntos sob a sua fiscalização, utilizando-os, exclusivamente, para a elaboração de pareceres destinados à chefia imediata e do Prefeito Municipal.
- Art. 6º Ao Sistema de Controle Interno, dentro de suas atribuições, é facultado impugnar, mediante representação ao responsável, quaisquer atos de gestão realizados sem a devida fundamentação legal ou em desacordo com a classificação orçamentária do Orçamento do Município.
- Art. 7º Para efeito de controle, deverão ser enviados ao órgão ora criado, cópias de todos os atos emanados da Administração Municipal Direta e Indireta.
- Art. 8º Objetivando facilitar o desempenho de suas atribuições, os funcionários do Sistema de Controle Interno possuirão documento especial de identidade funcional.
- Art. 9º O Sistema de Controle Interno, como órgão de Assessoramento, ficará subordinado diretamente ao Chefe do Poder Executivo Municipal.
- Art. 10 As despesas decorrentes da execução, desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias do fluente exercício, podendo o Prefeito Municipal suplementá-las, se necessário, observando, para esse fim, o disposto no artigo 43 da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964.
- Art. 11 Revogam-se as disposições em contrario entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAMBO, aos 21 (vinte e um) dias do mês de novembro de 2007.

WILEBALDO MELLO AGUIAF

PREFEITO MUNICIPAL